CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1810 / 93

DATA DE ABERTURA 10 / 08 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93

ORIGEM/AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 225/93

EMENTA: que dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica (LC nº 25/92-SPAL Ind. Brasil. de Bebidas S/A; LC nº 30/92-OAS Construtora Ltda.; LC nº 59/92-FOX Ind. Metalúrgica Ltda.)

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 12/8/93

CONCLUÍDO EM 03 / 09 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
Sala
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C. M. E. B. P.
RECEBIDO EM 10/8/93
ÀS
HORA:

Bragança Paulista, 10 de agosto de 19 93

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-225/93

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de remeter a esse nobre Legislativo, o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação à empresas diversas.

Como é do conhecimento geral, em administrações passadas, foram doadas várias áreas de terreno à empresas diversas, umas pretendendo instalar suas indústrias, outras pretendendo a construção de núcleos habitacionais.

No entanto, inobstante nas leis de doação ficassem expressas algumas obrigações a serem cumpridas pelas donatárias, o certo é que nem todas tomaram as providências que lhes foram determinadas.

Citam-se, como exemplo, a empresa SPAL Indústrias Brasileira de Bebidas S/A, que aqui pretendia instalar uma distribuidora de bebidas diversas, notadamente Coca-Cola e a empresa Construtora OAS Ltda., cuja pretensão era de se construir um núcleo residencial.

No entando, nenhuma providência foi tomada pelas referidas empresas no sentido de viabilizar o fim a que se propunham.

Por outro lado, nesta administração foram mantidos contatos com as referidas empresas no sentido de que as mesmas dessem prosseguimento a seus projetos, sem se obter resultado positivo.

Assim como é de sobejo conhecimento, esta administração tem como objtivo primordial reduzir o déficit habitacional existente no Município, propiciando aos menos favorecidos a obtenção de sua almejada moradia.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
Fls. 3
Hora

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 10 de agosto de 19 93

N.o CM-225/93

Ressalte-se que a pretensão da atual administração é construir novo núcleo habitacional utilizando-se das áreas que não vê sendo utilizadas pelas donatárias e, diga-se, sem qualquer previsão de uso pelas mesmas, em curto ou médios prazos.

Caso à parte é o da empresa Fox Indústria Metalurgica Ltda.. Referida empresa está demonstrando interesse em construir nesta cidade sua unidade industrial.

Ocorre, no entanto, que o terreno doado à mesma está localizada em área de expansão habitacional que inviabilizaria o projeto desta administração.

No entanto, em contato com Diretores dessa indústria, ficou estabelecido que nova área de terreno lhe seria doada, em outro local.

Destarte, espera este Executivo que essa nobre Edilidade acolha o projeto que lhe está sendo submetido à apreciação, solicitando dessa digna Presidência a gentileza de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível, ou naquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
Fl.
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93

Dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Revogam-se as lei municipais a seguir mencionadas, que autorizaram doação de áreas de terreno pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I - Lei Complementar nº 25, de 04 de novembro de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A;

II - Lei Complementar nº 30, de 06 de janeiro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Construtora OAS Ltda. para construção de moradias econômicas;

III - Lei Complementar nº 59, de 19 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Fox Indústria Metalúrgica Ltda.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. ~~JESUS~~ ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As(Ao) comissão de Justiça, Finanças, Obras e m. ambiente
Câmara Municipal, em 10/8/93
a)

Proc. I-435/91

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 18/10/93
Fls. 5
a)

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA,.....DE.....DE 19.....

N.o.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 25
de 04 de novembro de 1991

Dispõe sobre doação de terreno à empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A.

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A** um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 13.500,00m2 (treze mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no marco de nº 01, cravado no alinhamento predial da Avenida "1", na divisa com a propriedade da Cooperativa Agrícola de Cotia; daí, deixa este ponto e segue pelo alinhamento predial da referida avenida, sentido horário, nos seguintes azimutes e distâncias: 315º16'01" e 33,72m até o ponto nº 02 (PC), depois em curva circular à esquerda com o raio de 84,50m e desenvolvimento de 58,24m até atingir o ponto nº 03 (PT), depois 275º46'30" e 40,17m até o ponto nº 04 (PC), depois em curva circular à direita com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até atingir o ponto nº 05, no encontro com a Avenida "2"; daí, segue confrontando, agora, com esta, com o azimute 05º40'10" e distância de 88,78m até atingir o ponto nº 06, na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal e outros; daí, deflete, à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este, no azimute 95º40'10" e distância de 128,86m até atingir o ponto nº 07, na divisa com a propriedade da Cooperativa Agrícola de Cotia; daí, deflete à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este azimute 185º40'10" e distância de 138,75m até atingir o ponto primordial de nº 01, onde deu início e agora finda este perímetro e confrontações, totalizando uma área de 13.500,00m2 (treze mil e quinhentos metros quadrados)".

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 3.000m2 (três mil metros quadrados) para abrigar sua empresa.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá- las no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do início;

b) empregar, no mínimo, 100 (cem) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser comercial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o I.C.M.S. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos,esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60%(sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser urilizadas para paisagismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
a) ...

BRAGANÇA PAULISTA,.....DE.....DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.o.....

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - A donatária se compromete a doar ao Município um trator carregador frontal "Michigan", sobre pneus, modelo 55 C articulado na contra outorga da escritura definitiva e uma ambulância após o asfaltamento dos acessos ao terreno doado por esta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 04 de novembro de 1991

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD, de 13/11/91

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1810/93

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

N.º _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 30
de 06 de janeiro de 1992

Dispõe sobre doação de terreno à Construtora OAS Ltda. para construção de moradias econômicas.

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Construtora **OAS Ltda.**, um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Bairro da Água Clara, - área urbana deste Município, com 133.186,74m² (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem início no marco nº 0 (zero), localizado à margem da estrada municipal, antiga Bragança-Socorro, distando da divisa com a propriedade de Hermando de Oliveira Mello, 132,00m pela cerca da referida estrada; desse marco segue confrontando com a área remanescente deste mesmo proprietário até encontrar o marco nº 38, com os seguintes rumos e distâncias: 81º14'49"NE - 15,00m; 35º 30'22"SE - 191,40m; 03º35'20"SE - 306,10m; em curva 21,31m; em curva 7,72m; 79º49'21"SE - 29,66m; - 10º10'39"NE - 20,00m;79º49'21"SE - 252,39m; 03º35' 20"SE - 20,62m; 79º49'21"SE - 40,07m; em curva 16,30m; 03º35'20"NW - 29,76m; 79º49'21"NW -20,62m; 05º35'20"NW - 337,62m; 84º24'40"NE - 20,00m; 05º 35'20"NW - 73,03m; 79º49'21"NW - 92,77m; 05º35'20" SE - 71,87m; 84º24'40"SW - 30,00m; 05º35'20 NW - 7,00m; 84º24'40"SW - 20,00m; 05º35'20"NW - 5,00m ; 84º24'40"SW - 30,00m; 05º35'20"NW - 7,00m; 84º24' 40"SW - 20,00m; 05º35'20"NW - 5,00m; 84º24'40" SW 30,00m; 05º35'20"NW - 7,00m; 84º24'40"SW - 20,00m; 05º35'20"NW - 5,00m; 84º24'40"SW - 30,00m; 05º35' 20"NW - 7,00m; 84º24'40"SW - 30,00m; 05º35'20" NW 5,00m; em curva 11,98m; 79º49'21"NW - 89,50m; 35º 30'22"NW - 112,90m e em curva 19,50m; do marco nº 38 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da estrada municipal mencionada no início da descri - ção, no sentido Socorro-Bragança, com um rumo de 05º45'11"SE e numa extensão de 10,00m até encontrar o marco nº 0 (zero), tomado como ponto inicial da presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 133.186,74m²".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
Hora
a)

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, a construção de moradias econômicas pela Cooperativa Habitacional Grande São Paulo-COHAGESP, nos termos das normas emanadas da Caixa Econômica Federal, com recursos da poupança dos cooperados e do financiamento perante aquela instituição federal, baseado em programas de 500 unidades, não podendo dar outra destinação a não ser as moradias em questão e seus equipamentos de infra-estrutura e comunitários.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará, obrigatoriamente, que a donatária deverá:

a) construir, no mínimo, 500 unidades habitacionais;

b) iniciar as obras de construção das unidades habitacionais em até 6 (seis) meses após a data do registro do parcelamento do solo cabível, no Registro de Imóveis de Bragança Paulista;

c) concluir as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após seu início;

d) proceder a execução do paisagismo e da urbanização do núcleo habitacional, com exceção da pavimentação e iluminação das vias públicas;

e) não dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 4º - Além das obrigações relacionadas diretamente com o terreno descrito no artigo 1º, obriga-se a donatária a fornecer à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, o Projeto Geométrico completo, com plantas das quadras, lotes e vias, do empreendimento denominado Programa Nova Cidade, a ser implantado em imóvel do patrimônio público municipal, com área de, aproximadamente, 1.000.000m² (hum milhão de metros quadrados), no Bairro Água Clara, área urbana da sede deste Município, sem ônus à Prefeitura.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos dos artigos 2º, 3º e 4º, o terreno doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificadas, reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso das áreas institucionais, resultantes do processo de parcelamento do solo do terreno descrito no artigo 1º, para implantação de equipamentos comunitários do núcleo habitacional.

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 1810 93
10

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

Parágrafo Único - Em uma das áreas institucionais mencionadas no "caput" deste artigo, a Construtora OAS Ltda. construirá uma creche com 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a qual será doada à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no caso de ser viabilizado o núcleo habitacional.

Artigo 7º - A distribuição das unidades habitacionais de que trata a presente lei será feita de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 06 de janeiro de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD, em 10/01/92

Proc. 5403/92

E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1810/93

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

N.º _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 59
de 19 de novembro de 1992

Dispõe sobre doação de terreno à FOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **FOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, próximo ao Jardim da Fraternidade, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se esta descrição no ponto "A" (marco de madeira), situado na Estrada Municipal, na divisa com a propriedade do Parque Caetê, segue pela referida estrada numa distância de 70,75m até encontrar o ponto "B", daí segue em curva circular com raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,69m até encontrar o ponto "C", confrontando ainda neste trecho com a referida estrada, segue daí com rumo de SE 44º32'53" NW, confrontando com a Rua Projetada "3", numa distância de 179,89m, até encontrar o ponto "D", daí deflete à direita e segue em curva circular com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,54m até encontrar o ponto "E", confrontando com a mesma rua, daí segue com rumo de SW 41º40'12"NE, confrontando com a Rua Projetada "24", numa extensão de 72,80m até encontrar o ponto "F", daí deflete à direita e segue com rumo de NW 44º32'53" SE, confrontando com o Sistema de Lazer, numa distância de 75,04m até encontrar o ponto "G", ainda pelo mesmo rumo segue confrontando com o Parque Caetê, numa distância de 119,26m, até encontrar o ponto "A", onde teve início e agora finda esta descrição, perfazendo uma área de aproximadamente 15.569,68m² (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 8.000m² (oito mil metros quadrados), em duas etapas, para abrigar sua indústria.

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 1810 93
Fls 12
a)

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las nas seguintes condições:

I - 1ª etapa: 2.000m² (dois mil metros quadrados)de construção, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados do seu início;

II - 2ª etapa: 6.000m² (seis mil metros quadrados) de construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término da 1ª etapa.

b) empregar, no mínimo, 70 (setenta) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1810193
Fls 13
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista,_____de_____de 19_____

N.º_____

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD, em 25/11/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 10/08/93

Presidente da Câmara

REQUERIMENTO Nº 970/93

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 12/93, que dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 14
a)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno,

ao Plenário da Casa, seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei Complementar nº 12/93, que dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os objetivos das leis não foram atendidos e como a Prefeitura necessita dos terrenos para a realização de empreendimentos em benefício da comunidade, torna-se imprescindível a apreciação da matéria dentro do menor prazo de tempo.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1993

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - vereador

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 10/8/93 a.)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 17/8/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 10/8/93 a.)
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 17/8/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
RECEBI EM: 10/8/93 a.)
ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COB
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COB: 17/8/93
OCORRÊNCIA NA COB:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
RECEBI EM: 10/8/93 a.)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da CODEMACO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CODEMACO: 17/8/93
OCORRÊNCIA NA CODEMACO:
PARECER EMITIDO EM:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 15
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/93 - do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica;

FORMULA PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Solicitamos seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid, em relação à matéria em epígrafe, o seguinte pedido de informações:

1. Já foram passadas as escrituras de doações de terrenos às empresas 'Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.' e 'Construtora OAS Ltda.', referentes às Leis Complementares nº 25, de 04/11/91, e nº 30, de 06/1/92?

Casa do Poder Legislativo, 12 de agosto de 1993

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/10/93
fls. 16
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Casa do Poder Legislativo, 13 de agosto de 1993

OFÍCIO nº 1414/93

SENHOR PREFEITO

Tramitando neste Legislativo o projeto de lei complementar nº 12/93 – dispondo sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica – – encaminhado através de seu prezado ofício CM–225/93, servimo–nos do presente para – em atendimento a pedido formulado pelo nobre vereador José Jozefran Berto Freire – membro da Comissão de Justiça e Redação – solicitar a V. Exª a gentileza de informar se já foram passadas as escrituras de doações de terrenos às empresas 'Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.' e 'Construtora OAS Ltda.', referentes às Leis Complementares nº 25, de 04/11/91, e nº 30, de 06/1/92.

Considerando que o citado projeto está constando da pauta da próxima sessão ordinária desta Casa – a ocorrer no dia 17 próximo – pedimos, senhor Prefeito, a gentileza de fornecer a resposta no menor espaço de tempo possível.

Agradecendo pela atenção a este dispensada, valemo–nos da oportunidade para reiterar a V. Exª nossos protestos de alta estima e distinto apreço.

a.) **MAURO BAÚNA DEL ROIO**
Presidente da Câmara

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/10/93
fls. 17
a)

Ao
Exmo. Sr.
DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
DEL/rê

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 13 de agosto de 19 93

N.o CM-226/93

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 16/8/93
ÀS 16:40 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Relativamente ao ofício nº 1414/93, dessa Colenda Casa, através do qual é transmitido Pedido de Informações sobre o projeto de lei complementar nº 12/93 - dispondo sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do autor do referido pedido, Vereador José Jozefran Berto Freire, a inclusa cópia xerográfica da informação dada pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Colocando-me à disposição de Vossa Excelência, renovo os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 18
a)

Bragança Paulista, 13 de agosto de 1.993.

SENHOR PREFEITO

Afim de atender Pedido de Informação solicitado pela Câmara Municipal através do ofício nº 1.414/93, atinente à lei que revoga doações de terreno, tenho a informar aVossa Excelência que as escrituras referentes ás doações as empresas Spal Indústria de Bebidas S/A e Construtora OAS Ltda., não foram outorgadas.

grato.-

DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
PROCURADOR CHEFE
OAB 27.848-S/P

12 AGO 1993

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 19
a) R

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 17/08/93

À
Comissão de Finanças e Orçamento

REF: PLC 12/93.

1. o projeto revoga três leis de doação de terrenos sendo:

1.1 Lei Complementar n º 25 de 04/11/91, publicada no BJD em 13/11/91;

1.2 Lei Complementar n º 30 de 06/01/92, publicada no BJD em 10/01/92, e

1.3 Lei Complementar n º 59 de 19/11/92, publicada no BJD em 25/11/92.

2. lendo a mensagem de encaminhamento do projeto, observamos que no parágrafo 11 existe a menção de que há um compromisso **do Município em relação a uma das empresas "FOX" de** que **posteriomente lhe seria doado outro terreno em local** mais apropriado.

2.1. sobre doação de imóveis, existem diversos entendimentos **quanto ao que se aplica na nova lei de licitações** sobre alienação de bem público;

2.1.1 um deles é que as doações dependem de autorização **legislativa, avaliação prévia, e licitação na** modalidade CONCORRÊNCIA (Lei n º 8.666 de 21/06/93, artigo 17.);

São as nossa observações.

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/10/93
fls. 20
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/93 - do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica;

PARECER DA PRESIDENCIA

Nada temos a opor.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

De acordo
S/C. 17/8/93
fora feito de direito

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 21
a)

PLC 12/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER EM SEPARADO

1. Com a resposta ao Pedido de Informações sabemos que as escrituras para as Empresa OAS e Spal não foram outorgadas; logo, a revogação pode ser operada.

Embora seja do conhecimento que as donatárias nada construíram no local, a Empresa OAS, conforme consta do artigo 3º, tem obrigação de construir unidades habitacionais, cujo prazo teria início em até seis meses após a data do registro do parcelamento do solo cabível. Não se sabe se tal providência foi adotada, porém, se a escritura ainda não foi outorgada à donatária não poderia dar cumprimento à legislação.

2. No que concerne à Empresa Spal também não foi outorgada a escritura e a obrigação da empresa era de iniciar a construção no prazo de seis meses após a outorga do título definitivo. Se o título ainda não foi lavrado é curial que nenhum prazo está expirado.

3. É necessário que o projeto seja instruído com a desistência das donatárias para que a revogação possa ser operada, pois não se sabe se as mesmas têm ou não interesse em construir no Município, uma vez que o prazo somente começa a correr após a outorga da escritura.

4. Finalmente, no caso da Empresa Fox Indústria Metalúrgica Ltda., esta recebeu em doação, através da Lei nº 2210/87 uma área de terreno com 11.011,05 m², localizada no Parque Industrial Araxá, hoje Distrito Industrial São João Del Rey.

5. Essa doação foi revogada pela Lei nº 2438/89, porque nada foi construído. Sabe-se que a área doada localizava-se em terreno acidentado, inútil para edificações.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
Fls. 22
Hr.

6. Posteriormente, através da Lei Complementar nº 59/92 foi doada à Empresa uma nova área de terreno com 15.569,68 m², localizada em outro Distrito Industrial.

7. O Executivo aduz em sua mensagem que a Empresa pretende construir no Município, todavia seu imóvel localiza-se em área de expansão habitacional. Com tal justificativa não podemos concordar. Para tanto basta verificar o " croqui " e memorial descritivo que acompanharam o PLC 35/92, que originou a lei que se pretende revogar. A área doada confronta de um lado com o Parque Caetê, do outro com a Eletrosil. A área habitacional, Jardim da Fraternidade, localiza-se após o Parque Caetê; portando, a área que se pretende revogar não está próxima a qualquer área habitacional. A área doada localiza-se exatamente em imóvel destinado à industrialização.

Diante do exposto e face a ausência da anuência das donatárias, somos pela **R E J E I Ç Ã O** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1.993

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/10/93
fls. 23
a)

PL 86/87

MEMORIAL DESCRITIVO

PROP.: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
LOCAL: Parque Industrial ARAXÁ - Bairro do Uberaba
Nesta

Seu perimetro tem início no ponto nº 1, desse ponto segue por um caminhamento, horário confrontando com a Avenida "2" e após 104,20 m, vai alcançar o ponto nº 2. Desse ponto segue na confluência da / Avenida"1 - 2".Com um desenvolvimneto de 14,61m onde vai atingir o ponto nº 3. Desse ponto ao ponto nº 6 confronta com a Avenida "1" , com as seguintes medidas 50,10m - 43,46m - 54,44m, do ponto nº 6 segue confrontando com a Avenida "1" e Rua Projetada 1, com um desenvolvimento de 18,00m, até atingir o ponto nº 7. Desse ponto ao / ponto nº 10 confronta com a Rua Projetada 1, com as seguintes medidas 50,70m - 66,60m e 30,10m, do ponto nº 10, segue confrontando / com a Rua Projetada 1 e Avenida "2", com um desenvolvimento de 14,14 m, onde vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 11.011,05 m2 (ONZE MIL E ONZE METROS E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS).

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
DE BRAGANÇA PAULISTA
SECÇÃO DE OBRAS
EM 19/11/87
ARNALDO BOLDRINI

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 24
a)

bons tempos
administração
JOSÉ DE LIMA
AYRTON ATHANASIO

PL 86/87.

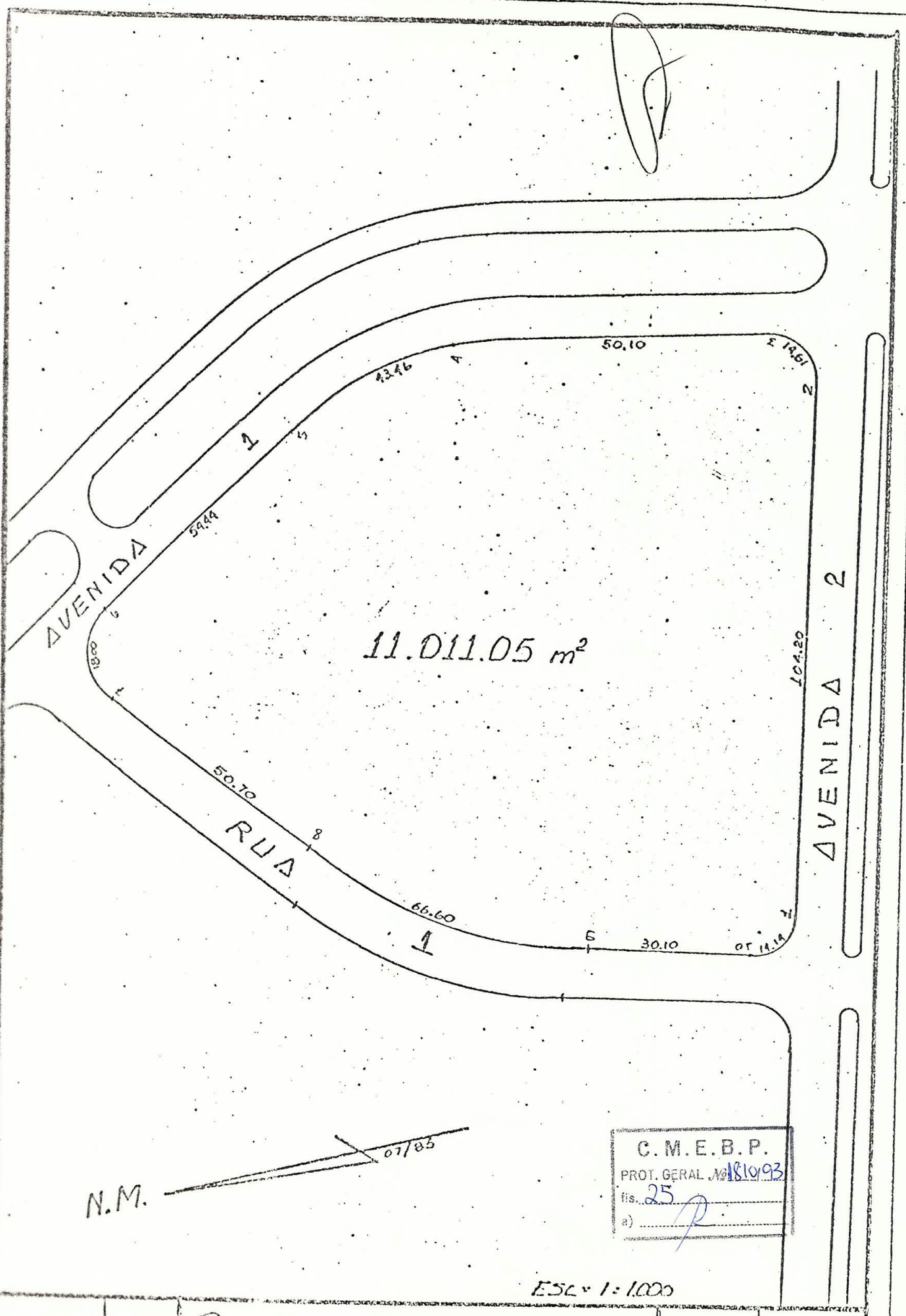

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/10/93
fls. 25
a)

ESC = 1:1.000

Prefeitura Mun. de Brog. Pta.

PARQUE IND. ARAXA
Bairro do Uberaba
Bragança Paulista — S.P.

Proc. I-567/87

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19 .....

L E I N º 2 2 1 0
de 14 de dezembro de 1987

Dispõe sobre doação de terreno à FOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à FOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Parque Industrial Araxá, Bairro do Uberaba, neste Município, com a área de 11.011,05m2, nas seguintes medidas e confrontações:-

"Seu perímetro tem início no ponto nº 1, desse ponto segue por um caminhamento horário, confrontando com a Avenida 2 e após 104,20m, vai alcançar o ponto nº 2. Desse ponto segue na confluência da Avenida 1-2. Com um desenvolvimento de 14,61m onde vai atingir o ponto nº 3. Desse ponto ao ponto nº 6 confronta com a Avenida 1, com as seguintes medidas: 50,10m - 43,46m - 54,44m,- do ponto nº 6 segue confrontando com a Avenida 1 e Rua Projetada 1, com um desenvolvimento de .. 18,00m até atingir o ponto nº 7. Desse ponto ao ponto nº 10 confronta com a Rua Projetada 1, com as seguintes medidas: 50,70m - 66,60m e 30,10m , do ponto nº 10, segue confrontando com a Rua Projetada 1 e Avenida 2, com um desenvolvimento de 14,14m, onde vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 11.011,05 m2 (onze mil, onze metros e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, a construção de, no mínimo, 4.000m2 (quatro mil metros quadrados) para abrigar sua indústria.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:-

a) dar início imediato às obras de construção e terminá-las no prazo, máximo, de 18 meses;

b) empregar, no mínimo, 100 empregados;

segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 26

c) não dar outra destinação ao imóvel;

d) instalar fóssa asséptica, a qual deverá estar - em pleno funcionamento na ocasião do início das atividades - da indústria;

e) recolher os tributos referentes a ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) e ISS (Imposto Sobre Serviços) no Município de Bragança Paulista.

Artigo 4º - A escritura de doação do terreno será lavrada após o início das obras.

Artigo 5º - No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, a área doada e as benfeitorias nela existentes, reverterão ao Município,- independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificados, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1987

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 14/12/87

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 27
a)

Proc. I-567/87

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA,.....DE.....DE 19.....

N.o .....

L E I Nº 2438
de 27 de outubro de 1989

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.210, de 14 de dezembro de 1987, que autorizou doação de terreno à FOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2.210, de 14 de dezembro de 1987, que autorizou o Executivo Municipal a doar à FOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. terreno pertencente ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1989

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN NARDY
Diretor do Deptº Jurídico

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Presidente do C.M.I.C.

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27/10/89

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/10/93
fls. 28
a) .....

PLC 35/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 20/5/92
fls. 10

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros designados pela Portaria nº7922/ de 28 de setembro de 1992, para procedermos a avaliação de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, / situada no Bairro do Uberaba, próximo ao Jardim da Fraternidade, para efeito de doação à FOX Indústria Metalúrgica Ltda., / vimos pela presente apresentar o quanto abaixo segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: 15.569,68m2

"Inicia-se esta descrição no ponto "A" (marco de madeira), situado na Estrada Municipal, na divisa com a propriedade do Parque Caetê, segue pela referida estrada numa distância de / 70,75m (setenta metros e setenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "B", daí segue em curva circular com raio de / 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 15,69m (quinze metros e sessenta e nove centímetros) até encontrar o ponto "C", confrontando ainda neste trecho com a referida estrada, segue daí com rumo de SE 44º32'53" NW, confrontando com a Rua Projetada/ "3", numa distância de 179,89m (cento e setenta e nove metros e oitenta e nove centímetros), até encontrar o ponto "D", daí deflete à direita e segue em curva circular com raio de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 13,54m (treze metros e cinquenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto "E", confrontando com a mesma rua, daí segue com rumo de SW 41º40'12"/ NE, confrontando com a Rua Projetada "24", numa extensão de / 72,80m (setenta e dois metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto "F", daí deflete à direita e segue com rumo de NW 44º32'53" SE confrontando com o Sistema de Lazer, numa distância de 75,04m (setenta e cinco metros e quatro centímetros) , até encontrar o ponto "G", ainda pelo mesmo rumo segue confrontando com o Parque Caetê, numa distância de 119,26m (cento e / dezenove metros e vinte e seis centímetros), até encontrar o ponto "A", onde teve início e agora finda esta descrição, perfazendo uma área de aproximadamente 15.569,68m2 (quinze mil ,

segue...

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 18/10/93
fls. 29

quinhentos e sessenta e nove metros e sessenta e oito decíme-- tros quadrados)".

O terreno acima descrito foi avaliado a razão de Cr$.22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), perfazendo um valor total de // Cr$.342.532.960,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novencentos e sessenta cruzeiros).

Bragança Paulista, 01 de outubro de 1992.

ENGº SERGIO GUTIERREZ

SR. EDUARDO DE CARVALHO PINTO

SR. JOSÉ GALILEU DE MATTOS

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 18/10/93
fls. 30
a)

PLC 35/92

C.M.E.B.P.
PROJ. GERAL Nº 1/92
Fls. 9
a)

ESTRADA MUNICIPAL

A — 70,75 m — B — D=15,69m R=9,00m — C

NW 44°32'53" SE

179,89 m

D — R=9,00m D=13,54m — E

NE 41°40'12" SW 72,80 m

F — 75,04 m — G

NW 44°32'53" SE 119,26m

S = 15.569,68 m2

SISTEMA DE LAZER PARQUE CAETE

RUA PROJETADA "3"

ELETROSIL

P.M.B.P.

RUA PROJETADA "24"

Y 1700

Y 1800

Y 1900

X 900

X 1800

NM

Engº Agr. Affonso P. de Faria Jr.
CREA 127.000 / AP - 6ª REGIÃO — DOP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANCA PAULISTA

AREA	PROPRIETARIO	LEVTO	DES
15 569,68 m 2	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PTA	APFJr	SÉRGIO
ESCALA 1 : 1 000	LOCAL DISTRITO INDUSTRIAL ESTRADA MUNICIPAL JD. FRATERNIDADE - B. UBERABA		
DATA SET / 92			

C.M.E.B.P.
PROJ. GERAL Nº 18/10/93
Fls. 31
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 59
de 19 de novembro de 1992

Dispõe sobre doação de terreno à FOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **FOX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, próximo ao Jardim da Fraternidade, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se esta descrição no ponto "A" (marco de madeira), situado na Estrada Municipal, na divisa com a propriedade do Parque Caetê, segue pela referida estrada numa distância de 70,75m até encontrar o ponto "B", daí segue em curva circular com raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,69m até encontrar o ponto "C", confrontando ainda neste trecho com a referida estrada, segue daí com rumo de SE 44º32'53" NW, confrontando com a Rua Projetada "3", numa distância de 179,89m, até encontrar o ponto "D", daí deflete à direita e segue em curva circular com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,54m até encontrar o ponto "E", confrontando com a mesma rua, daí segue com rumo de SW 41º40'12"NE, confrontando com a Rua Projetada "24", numa extensão de 72,80m até encontrar o ponto "F", daí deflete à direita e segue com rumo de NW 44º32'53" SE, confrontando com o Sistema de Lazer, numa distância de 75,04m até encontrar o ponto "G", ainda pelo mesmo rumo segue confrontando com o Parque Caetê, numa distância de 119,26m, até encontrar o ponto "A", onde teve início e agora finda esta descrição, perfazendo uma área de aproximadamente 15.569,68m² (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 8.000m² (oito mil metros quadrados), em duas etapas, para abrigar sua indústria.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 16/10/93
fls. 32
a) _____

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las nas seguintes condições:

I - 1ª etapa: 2.000m² (dois mil metros quadrados)de construção, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados do seu início;

II - 2ª etapa: 6.000m² (seis mil metros quadrados) de construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término da 1ª etapa.

b) empregar, no mínimo, 70 (setenta) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 18/10/93
Nº 33
a)

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 34
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/93 - do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica;

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Somos favoráveis ao projeto considerando a finalidade social da reversão dessas áreas ao patrimônio público que é a construção de núcleos habitacionais, conforme registra o Executivo em sua mensagem.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1993

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
-Presidente-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 35
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PLC 12/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 36
a)

PARECER EM SEPARADO

1. É de nosso conhecimento de que as escrituras para as Empresas OAS e Spal ainda não foram outorgadas. Diante disso e observando-se os encargos assumidos, nota-se que o prazo de construção deverá ter início em até seis meses após a data do registro do parcelamento do solo cabível e no prazo de seis meses após a outorga do título definitivo, respectivamente. Se os títulos ainda não foram lavrados é curial que nenhum prazo está expirado.

2. Quanto à Empresa Fox não temos conhecimento se a escritura foi ou não outorgada. Se já foi lavrada a revogação da lei é inoperante e, caso ainda não tenha sido outorgada, temos o mesmo caso da Empresa Spal, uma vez que o encargo tem início também após a outorga do título definitivo.

3. É necessário que o projeto seja instruído com a desistência das donatárias para que a revogação possa ser operada, pois não se sabe se as mesmas têm ou não interesse em construir no Município, uma vez que o prazo somente começa a correr após a outorga da escritura.

Diante do exposto e face a ausência da anuência das donatárias, somos pela **R E J E I Ç Ã O** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1.993

a) GILBERTO ROMANI

de acordo
Zenorini
Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93 - dispõe sobre revogação de leis autorizadores de doação de terrenos que especifica. (LC nº 25/92 - SPAL Ind. Brasileira de Bebidas S/A; LC nº 30/92 - OAS Construtora Ltda. e LC nº 59/92 - FOX Indústria Metalúrgica Ltda.)

PARECER DA COMISSÃO

Nada a opor.
PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1993

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
- Presidente -

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- Vice-presidente -

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- membro -

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 37
a)

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/93 - do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica;

PARECER DA VICE-PRESIDÊNCIA

Quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nada tenho a ressalvar ao Egrégio Plenário.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1993

a.) ANTÔNIO MONTEIRO
-Vice-Presidente-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 38
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/93 - do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica;

PARECER DO MEMBRO

Emitirei parecer em Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1993

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
-Membro-

Emitirei parecer em plenario 17/08/93
José Sérgio Conti Jr.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 39
a)

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

E M E N D A nº 01 Supressiva

Suprima-se o inciso III do artigo 1º do projeto, face as razões expostas em nosso parecer.

Casa do Poder Legislativo, 17 de agosto de 1.993

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

votação nominal na folha seguinte

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 40
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 12/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 17/08/93 na 25ª SESSÃO ordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples ( ) maioria absoluta (X) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em ___/___/___	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 18/10/93
fls. 41

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE Lei Complementar nº 12/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/8/93 na 25ª SESSÃO ordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/8/93 na 25ª SESSÃO ordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 17/08/93		2ª VOTAÇÃO Em 17/08/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	18	01	18	01

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado por 18 x 01.

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 18/10/93
fls. 42
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93

Dispõe sobre revogação de leis autorizadoras de doação de terrenos que especifica.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Revogam-se as leis municipais a seguir mencionadas, que autorizaram doação de áreas de terreno pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I - Lei Complementar nº 25, de 04 de novembro de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A;

II - Lei Complementar nº 30, de 06 de janeiro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à Construtora OAS Ltda. para construção de moradias econômicas;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 18 de agosto de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 43
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 17/08/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR 18X01 ~~UNANIMIDADE~~

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 17/08/93.

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado por 18X01

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Regis

ADIAMENTO

( ) SIM (X) NÃO

REQUERIDO EM:

POR:

DISCUSSÃO EM

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL nº 1810/93
fls. 44
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA — PG Nº: 1810/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEIS AUTORIZADORAS DE DOAÇÃO DE TERRENOS QUE ESPECIFICA

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

N O R M A L

PRAZO:
1ª DISCUSSÃO EM 17/8/93 (APÓS PARECER DAS COMISSÕES)
2ª DISCUSSÃO EM 17/8/93 URGÊNCIA REQ 970/93

QUÓRUM: VOTAÇÃO:

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE:

PRAZO DE PARECER: 07 DIAS PARA CADA COMISSÃO. (§ 2º DO ARTIGO 85 DO RI) - 07 - ART. 141 CONF REQ. DE URG.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1418/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 20/8/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 13/9/93
SANCIONADO EM: 25/8/93 LEI Nº: 72
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 28/8/93 PAG.: 21
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1810/93
fls. 45
a)